

PUBLICADO DOC 19/10/2007

PARECER Nº 1525/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 244/2006**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB) objetiva que os estabelecimentos que comercializam telefones celulares fiquem obrigados a prestar atendimento aos seus clientes no tempo máximo de espera de 25 (vinte e cinco) minutos na fila de atendimento.

Para estabelecer o controle do tempo que o cliente permanece na fila à espera de atendimento, os estabelecimentos fornecerão bilhetes ou senhas onde constarão impresso os horários de início da espera do atendimento.

Os infratores desta lei serão penalizados com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração, R\$ 1.000,00 (um mil reais) na reincidência, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) na segunda reincidência e persistindo as infrações será cassado o alvará de funcionamento.

Justifica o Autor que a propositura almeja acabar com o descaso com que as pessoas são tratadas nos estabelecimentos comerciais, principalmente na área de telefonia.

Quanto ao aspecto pertinente a nossa Comissão a matéria é oportuna, revestindo-se de elevado interesse público, pois alertará os consumidores de quanto tempo será viável a espera para o atendimento. Conseqüentemente o consumidor estará protegido da displicência da prestadora de serviço (Defesa do Consumidor).

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 29/10/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Arselino Tatto

Adolfo Quintas

Jorge Tadeu Mudalen

Dalton Silvano

Donato